



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
___^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

PEDIDO LIMINAR
DISTRIBUIÇÃO URGENTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA
RISCO DE DANO IRREPARÁVEL

TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.526.134/0001-76, com sede na Rua Vereador Angelo Burbelo, nº 800, Campo de Santana, CEP 81.945-010, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados ao final assinados (procuração em anexo)¹, com fundamento nos art. 6º, §12, 20-B, §1º e 189 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) e no art. 305 e seguintes do CPC, requerer a concessão de

**TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
PREPARATÓRIA DE PROCESSO RECUPERACIONAL**

amparada nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

¹ Doc.01-Procuração



1. DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO DA COMARCA DE CURITIBA/PR

1.1. A Requerente encontra-se sediada na cidade de Curitiba/PR, mais especificamente na Rua Vereador Angelo Burbello, 800, Campo do Santana, CEP 81.945-010 (cf. cartão CNPJ e contrato social em anexo)².

1.2. Diante disso, a competência para apreciar o presente pedido de tutela de urgência antecedente, fundamentado nos art. 6º, §12, 20-B, §1º e 189 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") e no art. 305 e seguintes do CPC, é das Varas Especializadas em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Curitiba/PR, visto que, o **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO da Requerente está localizado em Curitiba/PR**, uma vez que sua sede social e centro administrativo, operacional e financeiro encontram-se localizados na capital paranaense.

1.3. Desse modo, requer-se que, nos termos preceituados pelo art. 3º da Lei 11.101/05, seja regularmente processado o feito nesta Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba-PR, em razão de sua **competência absoluta**.

2. BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA E O CENÁRIO ECONÔMICO

2.1. A TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, doravante denominada como "Transporte Soares", é uma empresa que foi fundada em 1998, ou seja, constituída há mais de 26 anos e, em seus primeiros anos no mercado de transportes, seu foco foi principalmente o transporte de mercadorias em território nacional, sendo que, após alguns anos no mercado passou a diversificar seus serviços.

2.2. Atualmente, a Transportes Soares presta os serviços de transporte rodoviário de carga, depósitos de mercadorias para terceiros, organização logística do transporte de carga, armazenagem de mercadorias, entres outros serviços contidos em sua descrição de atividade econômica (conforme cartão de CNPJ anexo – *vide* Doc. 02).

² Doc.02-Contrato Social e Cartão CNPJ



2.3. Ao longo dos anos, a empresa de transportes construiu um sólido percurso comercial por todo o Brasil, constituindo um elo indispensável na cadeia produtiva, garantindo a integração entre fornecedores, distribuidores e consumidores em todo o território nacional, gerando centenas de empregos, pagando salários, recolhendo tributos, firmando parcerias e relações comerciais com outras empresas.

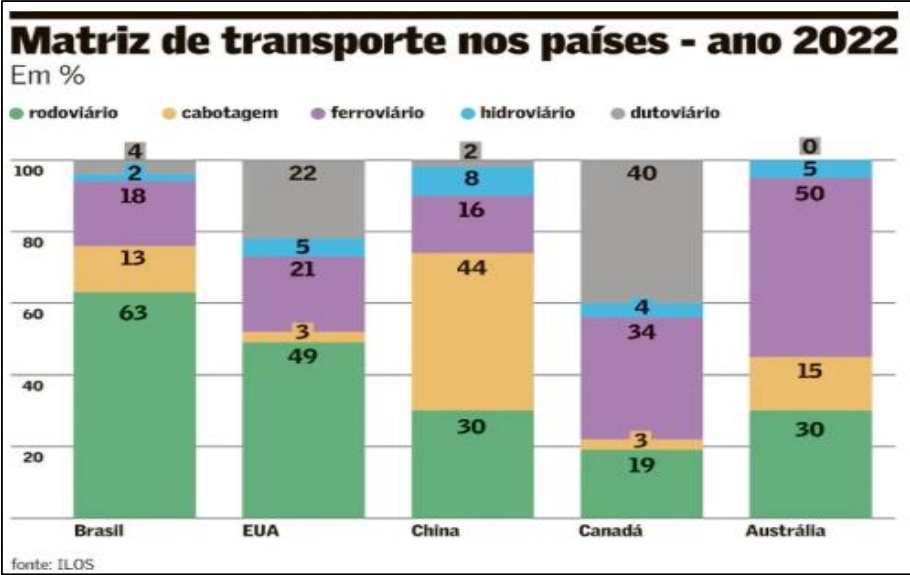
2.4. Em se tratando de uma empresa cuja principal atividade é o transporte rodoviário de cargas, é incontestável a essencialidade de seus serviços para a economia local e nacional.

2.5. Segundo notícia vinculada no site do Valor Econômico, o Brasil é o país mais dependente do transporte rodoviário quando comparado com países de mesmo porte³:



2.6. No ano de 2022, o modal rodoviário de cargas representava 63% dos transportes realizados no País:

³ https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/05/10/brasil-e-o-mais-dependente-de-rodovias-entre-grandes-paises.ghtml?giftId=000c0a3f40cc5fc&utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilharmateria



2.7. À vista disto, é inegável, portanto, a relevância da Transportes Soares para o mercado Brasileiro, visto que sua atividade representa um verdadeiro pilar econômico e financeiro que une produtores e consumidores, tornando possível o abastecimento de cidades, o desenvolvimento do comércio e a expansão de mercados.

2.8. A relevância da Transportes Soares é verificada também pelos empregos diretos e indiretos que sua atividade gera. Atualmente, a empresa possui aproximadamente 41 funcionários diretos⁴, o que significa que pelo menos 41 famílias dependem da empresa para construir seus sonhos.

2.9. Portanto, resta evidente que a Transportes Soares desempenha importante papel no cenário econômico e social, pois, além de literalmente movimentar a economia Brasileira, gera dezenas de empregos diretos, cumprindo estritamente com a sua função social.

2.10. No entanto, apesar de sua relevância econômica e social, a Transportes Soares não ficou imune às adversidades que afetaram o setor de transportes nos últimos anos. Fatores externos e imprevisíveis impactaram diretamente sua operação, comprometendo sua estabilidade financeira e colocando em risco sua continuidade. Diante desse cenário, torna-se essencial analisar as razões que levaram à atual crise econômico-financeira da empresa

⁴ Doc.03-Guia de FGTS

3. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Assim como grande parte da sociedade e do setor empresarial, a Transportes Soares também enfrentou a imprevisibilidade dos desafios decorrentes da pandemia do Covid-19. A partir de 2019, a pandemia desencadeou um cenário econômico extremamente crítico, pois impactou negativamente a economia global, provocando mudanças significativas.

3.2. No setor de transporte rodoviário de cargas o impacto foi avassalador sobre a receita. Isto porque, segundo dados da própria Confederação Nacional do Transporte, houve a queda de 45% do volume de cargas transportadas em 2020⁵. Veja-se:



3.3. De forma muito ilustrativa, apresenta-se boletim econômico confeccionado pela Confederação Nacional de Transporte que assim dispôs⁶:

⁵ <https://www.cnt.org.br/agencia-cnt/impacto-da-covid-19-no-transporte-rodoviario-de-cargas>

⁶ Doc.04-Boletim Econômico CNT

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

Apesar de os impactos imediatos terem sido mais percebidos no transporte de passageiros, as empresas de transporte de cargas também já percebem os reflexos da pandemia. O desaquecimento da atividade econômica devido ao fechamento de estabelecimentos comerciais e à paralisação de indústrias e da construção civil reduziu drasticamente a demanda por seus serviços. Tem-se, então, um risco duplo: **desabastecimento das cidades e fechamento de transportadoras.**

3.4. Além disto, no setor de combustíveis o impacto também foi avassalador sobre a receita, visto que houve um aumento excessivo no diesel, chegando a dobrar de preço, o que gerou a defasagem dos contratos e aumento do custo da operação⁷:

Entre janeiro de 2021 e junho de 2022, o diesel dobrou de preço, passando de R\$ 3,72/l para R\$ 7,68/l, atingindo o maior valor histórico já registrado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

De acordo com análises do ILOS, o diesel representa em média cerca de 37% do custo do transporte rodoviário de carga. Além disso, como citado na publicação **Transporte Rodoviário de Carga: Perspectivas para 2023**, em rotas mais longas, o combustível chega a representar 47% do custo total da viagem (rotas de 1000 quilômetros em carretas).



Figura 1: Série histórica do preço médio de revenda do óleo diesel S10 no Brasil, de 2013 a 2022.
Fonte: ANP. Análises ILOS.

3.5. Todo o cenário apresentado ocasionou em um severo *déficit* no fluxo de caixa do Transportes Soares, oportunidade em que “se socorreu” às instituições financeiras e aos Fundos de Investimento, com o objetivo de realizar empréstimos e financiamentos com garantias, para a preservação do capital de giro e manutenção da empresa.

⁷ <https://ilos.com.br/analise-sobre-o-preco-do-diesel-no-brasil/>

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | ☎ 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

3.6. A referida medida, que envolveu financiamentos, resultou em um aumento nos níveis de endividamento, o que se destaca no cenário brasileiro, uma vez que o país detém a 2ª maior taxa de juros reais do mundo⁸. Senão, vejamos:

O Brasil ocupa o segundo lugar no ranking dos **maiores juros reais**, após decisão do **Banco Central (BC)** em elevar a taxa Selic em 1 ponto, para 13,25%, segundo relatório do MoneyYou.

O atual patamar de juros reais é de 9,18% com alta de 1 ponto percentual, atrás apenas da Argentina, com 9,36%. Já a Rússia passa para terceira posição com juros reais de 8,91%.

3.7. Tal situação ocorre porque o Banco Central, para conter a inflação, decide por elevar a taxa *Selic*. Esse aumento resulta na elevação do "custo" do dinheiro, tornando mais dispendiosa tanto a obtenção de empréstimos quanto os financiamentos e o consumo.

3.8. Portanto, conforme exposto, apesar de ter proporcionado um "*alívio momentâneo*", o "socorro" às instituições financeiras e aos Fundos de Investimento intensificou a complexidade da situação financeira da Requerente.

3.9. Neste cenário, com o passivo do caixa se sobrepondo ao ativo, em situação de exasperação, a Transportes Soares buscou renegociar os contratos celebrados, o que implicou em reajustes absurdos nas taxas de juros.

3.10. Contudo, ante o exposto, em que pese os esforços empreendidos pela Transportes Soares para manter as atividades da empresa em situação de normalidade, atualmente, a Requerente se depara com um endividamento no valor aproximado de R\$13.289.001,53, com consequentes protestos decorrentes das operações financeiras firmadas, bem como enfrentam demandas executivas ajuizadas por instituições financeiras e atos constritivos, inclusive, com ações de busca e apreensão de caminhões que são **BENS ESSENCIAIS às atividades da companhia**.

⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-tem-2o-maior-juro-real-do-mundo-apos-alta-da-selic-veja-ranking/>

Farracha
de Castro

advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

3.11. Tais veículos são vitais para que a Transportes Soares alcance sua função social, visto que, é por meio deles que a empresa pode gerar receitas, viabilizar o adimplemento de seus contratos, manter seu quadro de funcionários e realizar negócios jurídicos com diversos fornecedores e prestadores de serviços.

3.12. Não obstante, atualmente, a Requerente já enfrenta inúmeras ações, dentre elas, ações de busca e apreensão, ações trabalhistas e outras, conforme se verifica dos documentos anexos aos autos.

3.13. Inclusive, a situação com relação aos atos constritivos demonstra-se extremamente crítica. Isso porque, nos autos da ação de Busca e Apreensão de nº 0015058-10.2024.8.16.0025, movida pelo Banco Bradesco, houve a apreensão do veículo MARCA SCANIA, MODELO P 360 A4X2, PLACA FUK4D53, UF PR, COR BRANCA, ANO/FABR. 2014, ANO/MOD. 2014, CHASSI 9BSP4X200E3861210, RENAVAL 0124.518031-0, em 19/12/2024.

PROJUDI - Processo: 0041214-10.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Murilo Dei Svaldi Lazzarotto
23/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: auto

PROJUDI - Processo: 0015058-10.2024.8.16.0025 - Ref. mov. 16.2 - Assinado digitalmente por Gilberto Vogel
20/12/2024: MANDADO DEVOLVIDO - Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

AUTOS N.º 15058-10.2024.8.16.0025 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Banco Bradesco S.A.
REQUERIDO: Transportadora Soares de Andrade LTDA.

Aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao R. mandado, expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional da Fazenda Rio Grande, diligenciei na R. da América, 1931, Fazenda Rio Grande, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a BUSCA E APREENSÃO, sobre o bem descrito:

ESPÉCIE/TIPO: Camionete/Motor MARCA: Scania MODELO: P360 A4x2
ANO/MODELO: 2014 COR: Branca PLACA: FUK4D53
KM:

Camionete Trator, Scania P360, Camionete desmontada, equipada com diâmetro atarrado, 6 pneus em regular estado de conservação, com corcagem de selim, veículo rematado furtado.

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE em https://projudi.tpr.jus.br/projudi - Identificador: PUDPD JWRD3 JVCAP G3ER8

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE em https://projudi.tpr.jus.br/projudi - Identificador: PUDPD JWRD3 JVCAP G3ER8

3.14. Além disso, o próprio Banco Bradesco ingressou com outras duas ações de busca e apreensão dos veículos essenciais às atividades da Requerente (0001812-85.2025.8.16.0194 e 0004849-20.2025.8.16.0001), sendo que em uma delas obteve o deferimento de liminar para apreensão de outro caminhão⁹:

⁹ Doc.05-Liminar BA 0001812-85.2025.8.16.0194

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLHC NYLW 9XBGG M6GBU



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

Processo: 0001812-85.2025.8.16.0194
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$174.207,63
Autor(s): • BANCO BRADESCO S/A
Réu(s): • TRANSPORTADORA SOARES DE ANDRADE LTDA

Vistos e examinados

1. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO relativa a bem alienado fiduciariamente, nos termos do DL nº. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/04.

O autor comprova a mora do réu através de notificação extrajudicial (mov. 1.4).

Assim, nos termos do artigo 3º, caput, do mencionado Decreto-Lei, **defiro** a expedição de mandado liminar de BUSCA E APREENSÃO do bem indicado, tendo em vista, ainda, o teor da Súmula 92, do STJ.

3.15. Em complemento, houve o envio de notificação extrajudicial pelo mesmo Banco, em 17 de fevereiro de 2025, por meio da qual foi informada a intenção de prosseguirem com medidas judiciais:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato(s): 5915704
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Requerido: TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA EPP

Serve o presente para notificá-lo de que há prestações vencidas, referente ao(s) contrato(s) de Veículo N°5915704

e que não apresentam, quitação por parte de V. Sas. até a presente data.

Lembramos que o valor deverá na data de sua liquidação, ser atualizado conforme condições e cláusulas contratuais. Assim, **concedemos o prazo até 21/02/2025 para o seu pagamento**, a ser solicitado o boleto para pagamento pelos meios de contato citados abaixo, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911/69, ensejando a adoção de medidas judiciais cabíveis e imediatas, visando a recuperação de nosso crédito.

3.16. Portanto, a despeito de todos os esforços empreendidos e de estar lidando com indicadores financeiros mais críticos do que o normal, a Requerente, consoante narrado ao longo desta petição, enfrenta uma iminente crise de liquidez, decorrente dos potenciais drásticos efeitos em suas operações comerciais e financeiras, bem como das inúmeras demandas executivas e atos constritivos contra bens essenciais às atividades da Requerente, que estão gerando ainda mais prejuízos econômicos, **tornando o cenário ainda mais gravoso.**

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

3.17. Afinal, o faturamento das Transportes Soares seria abruptamente atacado pelas instituições financeiras. O risco, portanto, encontra-se no absoluto aniquilamento do fluxo de caixa da Transportes Soares, o qual impedirá o cumprimento de obrigações diárias indispensáveis ao exercício da atividade empresarial, tal como o pagamento de fornecedores e funcionários, bem como a função social da empresa, com o transporte de cargas imprescindíveis ao desenvolvimento da economia nacional, repita-se.

3.18. Em contrapartida, ainda que os fatos narrados acima indiquem um cenário preocupante para a Requerente, caso seu fluxo de caixa venha a ser reorganizado com o deferimento da presente tutela cautelar, a crise será momentânea e superada frente à magnitude econômica da Requerente.

3.19. Dado o que fora apresentado, é essencial, portanto, a concessão da presente tutela cautelar, a fim de assegurar a manutenção regular das atividades empresárias da Transportes Soares, sem que haja atos constitutivos de seus bens essenciais (inclusive, com a busca e apreensão de caminhões) e a paralisação por completo de suas atividades, visando impedir um impacto devastador na posição de caixa da Requerente.

3.20. Portanto, tal requerimento, além de preencher os requisitos compreendidos pelo Código de Processo Civil, encontra respaldo legal nas bases delineadas pelo art. 6º, §12, 20-B, §1º e 189 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

4. DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

a) Direito que se busca assegurar (*fumus boni iuris*)

4.1. O direito que a Transportes Soares busca assegurar através do ajuizamento do presente pedido cautelar é a preservação de suas atividades empresariais com a suspensão das ações de execução e busca e apreensão dos bens essenciais à sua atividade, conforme disposto na Lei 11.101/05, em seu art. 47.

4.2. Verifica-se que tal direito se encontra ameaçado pelos constantes atos constitutivos e, conseqüentemente, ataques ao caixa e demais ativos necessários para suas operações, o que deixaria a Requerente em situação pré-falimentar.

4.3. Essas medidas expropriatórias pretendidas pelas instituições financeiras, caso efetivadas, poderão inviabilizar toda a operação da Requerente, impedindo até mesmo um eventual pedido de recuperação, bem como ocorrerá a supressão (*ainda mais*) de ativos relevantes para o soerguimento da Requerente e o pagamento de obrigações pactuadas.

4.4. Neste aspecto, o manifesto direito da Transportes Soares (o qual será *documentalmente demonstrado por ocasião do pedido principal*), está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles compreendidos no art. 48, da LRF. Para tanto, em estrita aderência ao seu compromisso com a transparência, em consonância com o art. 51 da LRF, a Requerente disponibiliza os aspectos pertinentes à sua situação econômica por meio dos **documentos a seguir relacionados**:

- i) Balanço Patrimonial e Balancete (**Doc. 06**);
- ii) Demonstração de resultados acumulados (**Doc. 06**);
- iii) Demonstração do resultado desde o último exercício social (**Doc. 06**);
- iv) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**Doc. 06**);
- v) Relação Nominal dos Credores (**Doc. 07**);
- vi) Relação integral dos empregados (**Doc. 08**);
- vii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (**Doc. 09**);
- viii) Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (**Doc. 10**);
- ix) Certidões de cartórios de protestos (**Doc. 11**);
- x) Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que o devedor figure como parte (**Doc. 12**);
- xi) Relatório Situação Fiscal (**Doc. 13**).

4.5. Além disto, a Requerente declara, desde já, que **(i)** exerce regularmente suas atividades há mais de 26 anos (muito mais do que os 2 anos exigidos pela Lei 11.101/05); **(ii)** jamais encontrou-se em situação falimentar; **(iii)** jamais requereu ou obteve concessão de recuperação judicial ou homologação de PRJ; e **(iv)** seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares, bem como estão providenciando os documentos necessários para o ajuizamento do pedido principal pretendido.



**b) Perigo de dano irreparável à Transportes Soares
– Risco ao resultado útil do processo principal
(periculum in mora)**

4.6. Consoante amplamente demonstrado anteriormente, a Transportes Soares desempenha relevante papel na economia local e nacional, isto porque, promove o transporte de cargas relevantes, gera dezenas de empregos diretos e indiretos, bem como firma parcerias e relações comerciais com outras empresas que possuem grande relevância no mercado nacional.

4.7. Ocorre que, **todo esse desempenho econômico e social corre o risco de desaparecer**, caso as demandas executivas e os atos constitutivos prosseguirem em face da Requerente, especialmente por precisar da totalidade de seus bens e capital para gerar recursos e manter as suas atividades essenciais, bem como pagar os seus credores de modo equitativo no âmbito de eventual distribuição de pedido recuperacional.

4.8. Conforme exposto, a Requerente encontra-se exposta a um cenário financeiro crítico, em razão dos financiamentos com garantia de alienação fiduciária, pactuadas com instituições financeiras, as quais também estão ocasionando em diversas demandas executivas e ações de busca e apreensão em face da Requerente, o que inviabiliza a continuação de suas operações em decorrência dos ataques que vêm sofrendo por parte de seus credores.

4.9. Sendo assim, apesar do art. 6º, I, II e III, da Lei 11.101/05, prever que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, é certo que, a apreciação definitiva do pedido principal e seu respectivo deferimento só ocorrerá após a organização de diversas frentes de trabalho e a preparação de extensa documentação.

4.10. Contudo, resta evidente que a Transportes Soares necessita **urgentemente** que lhe seja deferida a presente tutela cautelar em caráter antecedente, a fim de assegurar a manutenção de suas operações, a proteção de seu caixa e ativos, a negociação com os seus credores, buscando uma forma equitativa e justa de honrar com o passivo, bem como para que possa continuar exercendo a sua função social.



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

4.11. Por outro lado, cumpre ressaltar que o histórico de geração de caixa da Transportes Soares demonstra a sua viabilidade econômico-financeira e, com isso, a possibilidade de reestruturação do seu endividamento, por meio de eventual processo de recuperação a ser ajuizado. **No entanto, para que tal possibilidade se concretize, demonstra-se fundamental evitar o colapso operacional e financeiro da Transportes Soares até o ajuizamento da medida principal pretendida.**

4.12. Inclusive, o deferimento dos pedidos formulados ao final, ao passo que se demonstram essenciais para que a Requerente tenha a oportunidade de superar a sua crise momentânea, exercendo a manutenção do seu fluxo de caixa, **não traz qualquer risco de dano aos seus credores, visto que o que se requer é a mera suspensão da execução e exigibilidade de créditos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período em que as demandas executivas e, conseqüentemente, todos os atos constitutivos deverão ser suspensos,** a fim de que a Requerente consiga reorganizar seu fluxo de caixa, bem como para negociar com os seus credores, evitando, portanto, medidas mais drásticas.

4.13. Isto porque, conforme já informado anteriormente, a Requerente vem sofrendo inúmeros atos constitutivos, bem como ajuizamento de ações de execução, o que demonstra o evidente **perigo de dano irreparável e o risco ao resultado útil do processo**, pois, caso a presente tutela cautelar não seja deferida, a Transportes Soares estará fadada à falência (*o que se pretende afastar por completo*).

4.14. Trata-se, portanto, de um juízo de ponderação de valores, que deve ser observado cuidadosamente pelo magistrado, a quem é imposto avaliar a solução mais adequada e efetiva para lidar com as circunstâncias que se impõe, observado o Poder Geral de Cautela deste d. Juízo, o qual encontra-se previsto no art. 297, do Código de Processo Civil.

4.15. Portanto, tendo sido devidamente evidenciado todos os requisitos compreendidos pela LRF, bem como pelo art. 300 e seguintes do CPC, requer-se, de forma liminar, **a suspensão de todas as execuções em curso contra a Requerente e a exigibilidade de créditos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias,** especialmente para suspender a realização de atos constitutivos em face da **essencial** frota abaixo relacionada, bem como para que seja determinada a restituição do veículo já apreendido¹⁰ na posse da Requerente:



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moyses Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

(Doc.14-Frota)

PLACA	RENAVAM	MARCA	MODELO	CONTRATO	BANCO
QDL 2D99	1027959340	SCANIA	SCANIA/P 310 B8X2	5915704	BRADESCO
AZY 1D30	538396970	VOLKSWAGEN	VW/19.330 CTC 4X2		
QHH 0D64	1052598525	SCANIA	SCANIA/P 310 B8X2	MTZ10096	BRADESCO
QDG 5F98	1065496670	SCANIA	SCANIA/P 310 B8X2	2912949353	BRADESCO
JCN 0D10	1108202834	SCANIA	SCANIA/P 310 B8X2	MTZ10086	BRADESCO
NUW 3B99	280297190	MERCEDES BENZ	M.BENZ/1718	4032285	SAFRA S.A
AVI 8G60	464982146	VOLKSWAGEN	VW/24.250 CLC 6X2		
QJR 2E90	1187370158	PALMEIRA	SR/PALMEIRA SRCF 3E	MTZ2825	BRADESCO
MKQ 1A48	502230304	RANDON	SR/RANDONSP SRFG LO	MTZ2834	BRADESCO
BDP 2F38	1212451594	MERCEDES BENZ	M.BENZ/AXOR 2041 S	684472087	ITAUCARD S.A.
KZC 7G27	1155416306	SCANIA	SCANIA/P 360 A4X2	5819705	BRADESCO
FUK 4D53	1245180310	SCANIA	SCANIA/P 360 A4X2	15943580	BRADESCO
RFD 8F78	1230821462	SCANIA	SCANIA/R450 A6X2	5760664	BRADESCO

4.16. Conclui-se, pois, que o deferimento dos pedidos formulados ao final desta petição, além de essenciais para que a Requerente tenha a oportunidade de manter-se em operação, não trazem riscos de danos aos seus credores. Isso porque, o que se pede é, principalmente, a suspensão da execução/exigibilidade de créditos e excussão de garantias que deverão ser extintas e/ou suspensas assim que distribuída a recuperação judicial (ou extrajudicial).

4.17. Mesmo porque, conforme já relatado, trata-se de empresa cuja principal atividade é o transporte de cargas, cujo exercício ocorre por intermédio dos caminhões alienados fiduciariamente às instituições financeiras, o que demonstra a essencialidade dos veículos dados em garantias para o funcionamento da Requerida.

4.18. Quanto ao tema da essencialidade, bem ensina o II. Professor Manoel Justino Bezerra Filho¹¹ quando expõe que todos os bens são essenciais à atividade da sociedade empresária:

Como sempre, respeitado o entendimento contrário, em princípio todos os bens, quer sejam bens de capital, quer sejam bens de outra natureza, são sempre essenciais à atividade da sociedade empresária. Aliás, se a sociedade empresária tivesse bens suntuários, absolutamente desnecessários à sua atividade, estaria sendo praticado um ato irregular ou ilícito.

¹⁰ Busca e Apreensão de nº 0015058-10.2024.8.16.0025 – veículo: MARCA SCANIA, MODELO P 360 A4X2, PLACA FUK4D53, UF PR, COR BRANCA, ANO/FABR. 2014, ANO/MOD. 2014, CHASSI 9BSP4X200E3861210, RENAVAM 0124.518031-0, em 19/12/2024.

¹¹ Bezerra Filho, Manoel Justino – Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo/ Manoel Justino Bezerra Filho, Adriano Ribeiro Lyra Bezerra, Eronides A. Rodrigues dos Santos. – 16. Ed. Ver. atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. Pág. 103.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLHC NYLW 9XBGG MGBU

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moyses Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

4.19. No caso em análise, a atividade social da Requerente (serviços de transporte de carga) não deixa dúvidas de que todo e qualquer caminhão é necessário ao bom desenvolvimento de sua operação, haja vista que os caminhões que estão em sua posse constituem sua fonte de receita, não podendo ser retirados de sua posse sob pena de comprometer tanto a sua prestação de seus serviços, como o regular pagamento de suas despesas correntes, em especial as trabalhistas.

4.20. Mesmo porque, qualquer cenário de soerguimento da Requerente restará evidentemente prejudicado caso passem a perceber a expropriação dos bens de capital essenciais à execução de suas atividades, cuja plena disponibilidade está servindo de base para todo o procedimento de reestruturação pelo qual passa a Requerente.

4.21. Nesse contexto, **os caminhões da empresa representam muito mais que um patrimônio, eles são a própria possibilidade de continuidade das operações.**

4.22. Assim, em caso de retirada dos caminhões (cuja essencialidade à execução diária de suas atividades é inquestionável) da posse da Requerente, toda a sua operação seria inviabilizada, eliminando-se instantaneamente a principal fonte de renda que poderia garantir a recuperação e liquidação dos passivos, o que fere flagrantemente o princípio da preservação da empresa, que busca proteger empresas que, como a Requerente, desempenham papel vital em suas comunidades.

4.23. Deste modo, considerando os reflexos gerados pela atividade desempenhada pela Requeente, bem como a necessidade das receitas provenientes da utilização dos caminhões, é imprescindível a manutenção dos veículos na posse da Requerente, possibilitando, deste modo, a manutenção regular dos serviços prestados e a sua principal fonte de receitas.

4.24. Por todo o contexto ora exposto, impõe-se a análise de julgados de casos semelhantes para ilustrar o entendimento que vem sendo perpetuado pelos TJPR em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAMINHÕES UTILIZADOS EM TRANSPORTE DE MERCADORIAS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DAS RECUPERANDAS, AINDA QUE ULTRAPASSADO O STAY PERIOD. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
(TJPR - 18ª Câmara Cível - 0002314-97.2020.8.16.0000 - Sertanópolis - Rel.: DESEMBARGADORA LUCIANE BORTOLETO - J. 06.07.2020)



**Farracha
de Castro**

advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | ☎ 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE VEDOU A RETOMADA POR CREDORES DE BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS À RECUPERANDA, AINDA QUE GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – MANUTENÇÃO – CONTEXTO DOS AUTOS INDICA QUE **OS VEÍCULOS (CARGA E SEMI-REBOQUE) DADOS EM GARANTIA SÃO ESSENCIAIS À AGRAVADA, QUE ATUA NO RAMO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** – OPÇÃO LEGISLATIVA NO SENTIDO DE QUE A **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTES** – ENTENDIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO – STAY PERIOD – FIM DO PERÍODO DE SUSPENSÃO QUE NÃO GERA, AUTOMATICAMENTE, A POSSIBILIDADE DE RETOMADA – **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA** – DISCUSSÃO QUE DEVE SER TRAVADA NO MOMENTO ADEQUADO – RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0057244-94.2022.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 30.01.2023)
(TJ-PR - AI: 00572449420228160000 Maringá 0057244-94.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 30/01/2023, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/01/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – DETERMINAÇÃO DE SUJEIÇÃO DOS BENS OBJETOS DE **GARANTIA FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO** - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – **MANUTENÇÃO DOS BENS NA POSSE DAS RECUPERANDAS** DESDE QUE OS CRÉDITOS DA CREDORA FIDUCIÁRIA SEJAM MANTIDOS, EXCLUINDO-OS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – POSSIBILIDADE DE POSTERIOR REVERSÃO – NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. 1. Em regra, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005. 2. Excepcionalmente, quando comprovada a absoluta essencialidade dos bens alienados fiduciariamente para o exercício da atividade empresarial, é possível mantê-los na posse do empresário em recuperação judicial, resguardando-se, em contrapartida, o direito de recebimento do credor fiduciário e mantida extraconcursalidade do crédito. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0048759-13.2019.8.16.0000-Ponta Grossa - Rel. DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 23.07.2020)





Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

4.25. Percebe-se do entendimento exarado nos julgados acima que é evidente que em se tratando de empresas cuja atividade envolve o transporte de mercadorias, os veículos utilizados para tanto são essenciais, razão pela qual não se revela razoável aplicação de entendimento diverso ao presente caso.

4.26. Por esta razão, uma vez demonstrada a essencialidade dos caminhões da Requerente e o perigo de dano de sua retirada da posse da Requerente, impõe-se a concessão da liminar para determinar, por via de consequência, a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os caminhões da Requerente, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de 60 dias.

4.27. De forma subsidiária, caso não se entenda pela extensão dos efeitos da liminar com a consequente suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os caminhões da Requerente, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de 60 dias, necessário que qualquer ato construtivo praticado em desfavor da Requerente seja submetido previamente a este d. Juízo, em razão de sua competência exclusiva para deliberar sobre todas as questões que envolvem o patrimônio da empresa em processo de soerguimento, incluindo as execuções e constrições patrimoniais promovidas por credores (inclusive, extraconcursais).

4.28. Pretende-se, assim, garantir a utilidade do futuro processo de recuperação a ser ajuizado pela Requerente, em que estarão em jogo os interesses de centenas de credores (inclusive empregados e pequenos fornecedores), evitando destarte as consequências drásticas da falência. Aliás, a restrição temporária de eventuais direitos de algumas instituições financeiras de executarem seus créditos, revela por si a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da liminar pretendida. Pelo contrário.

5. SEGREDO DE JUSTIÇA

5.1. Por óbvio, os autos processuais são públicos (art.5º. LX da CF). Sucede que, em determinadas hipóteses, como a presente, necessário restringir, ainda que temporariamente, a sua publicidade face o interesse social ou a intimidade das partes, como é o caso em tela.



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

5.2. Com o intuito de preservar o resultado útil das tutelas liminares protetivas pretendidas, indispensável a tramitação do feito em segredo de justiça, somente até a apreciação do pedido liminar, preservando assim, todos os interesses envolvidos.

5.3. Nunca é demais relembrar que simples ciência das instituições financeiras do ajuizamento da presente pode agravar a situação delicada que se encontra a Requerente, inclusive com vencimento antecipado dos contratos e execução das garantias, com retirada dos veículos. Portanto, a concessão do segredo de Justiça, até a apreciação e concessão das tutelas pretendidas é medida que se impõe, com o devido respeito.

6. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

6.1. Por todo o exposto, com fundamento nos art. 6º, §12, 20-B, §1º e 189 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") e no art. 305 e seguintes do CPC, requer-se que este d. Juízo receba a presente ação, em **caráter de urgência**, a fim de conceder a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente, requerendo, para tanto, que seja:

- a) Determinada a **suspensão** do andamento de todas as ações e execuções que estejam em curso e a serem propostas contra a Requerente, bem como a exigibilidade de créditos pelo período de **60 (sessenta) dias, especialmente para suspender a realização de atos constitutivos em face da essencial frota relacionada, bem como para que seja determinada a restituição do veículo já apreendido na ação de busca e apreensão nº 0015058-10.2024.8.16.0025 (MARCA SCANIA, MODELO P 360 A4X2, PLACA FUK4D53, UF PR, COR BRANCA, ANO/FABR. 2014, ANO/MOD. 2014, CHASSI 9BSP4X200E3861210, RENAVAL 0124.518031-0) na posse da Requerente;**



**Farracha
de Castro**

advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | ☎ 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

- b) Atribuída força de ofício à decisão, permitindo que os advogados da Requerente apresentem a ordem judicial emitida diretamente nos autos dos processos, nos quais haja risco iminente de medidas que possam afetar seu patrimônio (como bloqueios, arrestos, busca e apreensões, depósitos, cauções, entre outras);
- c) Atribuída força de ofício à decisão, direcionado a todas as instituições financeiras, bem como aos fornecedores da Requerente, com o objetivo de que se abstenham de reter ativos financeiros, **sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de não cumprimento da ordem;**
- d) Autuada a presente ação em **segredo de justiça até a análise da liminar, bem como que seja atribuído segredo de justiça** aos documentos referentes à declaração de imposto de renda dos sócios da Requerente (*vide* - Doc. 10) conforme recomendado pelo CNJ no art. 4º, da Recomendação nº 103 do CNJ, facultando-se o acesso apenas a este D. Juízo e ao representante do Parquet, *ex vi lege*.

6.2. Requer-se, outrossim, o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de eventuais documentos remanescentes constantes no rol previsto no artigo 51, da Lei 11.101/05, **sem que prejudique a apreciação e concessão das tutelas cautelares aqui postuladas.**

6.3. Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, para fins meramente fiscais, observado, inclusive, que se trata de medida cautelar.



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

6.4. Por fim, requer que todas as publicações e intimações oriundas desse feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Carlos Alberto Farracha de Castro – OAB/PR nº 20.812** e **Claudio Mariani Berti – OAB/PR 25.822**, sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Matheus Kalinke
OAB/PR 121.149

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHC NYLGW 9XBGG M6GBU

